



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 43613/2023/MF

Brasília, 05 de setembro de 2023.

À Senhora
Seles Peres Peres Nunes
Secretária de Estado de Economia

Assunto: Avaliação Fiscal do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás referente ao ano de 2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103057/2021-45.

Senhora Secretária,

1. Trata-se de reavaliação do conteúdo da Nota Técnica nº 1496/2023/MF, em que esta Secretaria do Tesouro Nacional prestou subsídios ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal a respeito do cumprimento de metas e compromissos fiscais pelo Estado de Goiás no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) no ano de 2022, assim como verificou seu alcance dos critérios de equilíbrio.
2. O resultado da reavaliação consta da Nota Técnica SEI nº 1839/2023/MF, que segue em anexo, onde foram considerados os valores mais acurados enviados pelo Estado por meio da Nota Técnica nº 11/2023 – ECONOMIA/GPFIN-14606.
3. Em atendimento à decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária nº 3.262, no sentido de que seja observada a oitiva prévia do Estado antes da elaboração do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito do atingimento do reequilíbrio fiscal, caso o Estado queira interpor recurso contra o resultado da reavaliação, solicitamos que apresente sua manifestação dentro do prazo de dez dias, conforme previsto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021. Transcorrido esse prazo sem protocolo de recurso ou após decisão pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre recurso interposto, os subsídios contidos na Nota Técnica SEI nº 1839/2023/MF serão encaminhados ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás.
4. Por fim, caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados da Nota Técnica em comento, situação em que também será realizado o encaminhamento do documento para o Conselho de Supervisão.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 1839/2023/MF (SEI nº 36809954);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 05/09/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37083456** e o código CRC **19617BC1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1658 - e-mail corfi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103057/2021-45.

SEI nº 37083456